

DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR - 05/2012 - DAT

Esclarece o item 6.1.5.8, IT 05, que trata da distância entre aberturas para isolamento de risco.

O Tenente-Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) Têm ocorrido dúvidas na interpretação do item:
 - "6.1.5.8 As aberturas situadas em lados opostos de uma parede corta-fogo devem ser afastadas de no mínimo 2m entre si, exceção feita quando os compartimentos que contenham estas aberturas forem considerados **áreas frias** (banheiro, área de serviço etc), com ventilação permanente." **(grifo nosso).**
- 2) Segundo conceitos de Arquitetura e Engenharia Civil, são considerados áreas frias os locais que possuem piso e paredes, normalmente revestidos com cerâmica, possuindo também instalação hidráulica.

RESOLVE:

1) As cozinhas devem ser consideradas áreas frias, para aplicação do item 6.1.5.8, IT 05, para as edificações residenciais com critérios de isolamento de risco previstos no item 6.1.7, IT 05.

Quartel em Belo Horizonte, 04 de junho de 2012.

ALEXANDRE BRASIL PEREIRA, TEN-CEL BM DIRETOR